



# Mixagem

## **Regulamento do serviço:**

Nesta modalidade, um técnico do CTAV realizará a mixagem do filme selecionado gratuitamente no estúdio do CTAV. A mixagem é o processo que molda a forma definitiva do som em uma obra audiovisual. Esse processo é realizado através do trabalho técnico e criativo de equalização, processamentos e distribuição do som nas caixas e, é executado pelo mixador oficial do Centro Técnico Audiovisual.

O CTAV atualmente opera com sistemas de mixagem 5.1 e 2.0.

As especificações técnicas para entrega do material dos filmes selecionados devem ser combinadas com o técnico do CTAV Alexandre Jardim (alexandre.jardim@cultura.gov.br). Após seleção, no primeiro dia de execução do serviço no CTAV, o crédito do mixador e do CTAV já devem constar nos créditos do filme, condição imprescindível para a realização do serviço.

## **1-DA INSCRIÇÃO**

Passo a passo para inscrição em “Mixagem”

- 1.1- Verificação no [Calendário de Apoio à Produção](#) do período de execução mais adequado ao cronograma do filme. O proponente deverá se inscrever apenas no Período que abranger as datas de execução compatíveis com as de seu projeto.
- 1.2- Seleção do serviço “Mixagem” no menu Apoio à produção ao lado direito da página inicial do site.
- 1.3- Leitura e aceite do regulamento.
- 1.4- Definição do proponente, que será:
  1. A) Caso o filme seja de Produtora PESSOA JURÍDICA essa deverá ser obrigatoriamente a proponente do projeto junto ao CTAV. Nessa categoria, encaixa-se qualquer órgão, instituição, empresa ou produtora vinculada à obra. Sendo mais de uma produtora pessoa jurídica, a inscrição deverá ser feita pelo detentor majoritário dos direitos patrimoniais da obra e não outro.

2. B) Caso o filme seja DESVINCULADO DE PESSOA JURÍDICA, deverá se inscrever o DIRETOR do filme, E SOMENTE ELE, como proponente do projeto. Não serão aceitos projetos cujo proponente seja o produtor ou qualquer outro profissional pessoa física que não o diretor.

1.5- O Proponente do Projeto junto ao CTAv deverá assumir todas as responsabilidades pelo cumprimento do regulamento, bem como pelo zelo ao bem público durante a utilização dos serviços.

1.5.1- A comunicação com o CTAv é realizada única e exclusivamente com o proponente expresso no projeto.

1.5.2- Servidores e terceirizados do Ministério da Cultura e de suas vinculadas não poderão requerer serviços ao CTAv, ainda que seja através de empresa jurídica, assim como os membros da Comissão de Seleção CTAv.

1.6- Preenchimento do formulário específico de Mixagem. O formulário é diferenciado e pode ser encontrado no final desta página, ao clicar no botão “Li e concordo com o regulamento”.

1.6.1- Também será necessário disponibilizar endereço eletrônico (link) do filme já montado e com a edição de som finalizada para visualização. O link (wetransfer, vimeo, youtube, box, etc.) pode estar público ou privado, devendo o proponente fornecer no formulário a respectiva senha (se houver) para visualização e/ou download do filme.

1.7- Envio do formulário através do botão ” Enviar”

1.8- A inscrição só será considerada válida se feita dentro do prazo de inscrição do período desejado. Para efeito de “data de inscrição do projeto” será considerada a data de envio do formulário via site,

1.9 – Não serão aceitas inscrições presenciais.

1.10- Os projetos habilitados de mixagem concorrem automaticamente à seleção no período consecutivo de execução de serviços. Caso não selecionado, o projeto pode ser submetido à Comissão por mais uma única vez, desde que solicitada sua reinclusão em pauta no período seguinte pelo proponente. A solicitação deve ser enviada para o email para comunicacao.ctav@cultura.gov.br.

#### **DA COMISSÃO:**

2.1 – Os projetos inscritos em “Mixagem” serão submetidos à uma comissão interna designada em Portaria pelo Coordenação Geral do CTAv e os seus membros serão responsáveis pela seleção dos projetos. Esta Comissão terá a função de:

1. Analisar se os proponentes enviaram a inscrição completa e de acordo com este regulamento;
- b. Examinar aqueles considerados ‘habilitados’ e selecionar os que serão atendidos no período de execução de serviços disponível;

2. c. Publicar no Portal do CTA v a lista de projetos selecionados.

2.2 – Os critérios que norteiam a decisão da Comissão são:

-Necessidade do apoio do CTA v para a conclusão do projeto.

-Otimização do uso da agenda, com aproveitamento máximo das datas disponíveis com projetos aptos.

-Adequação do equipamento solicitado/serviço com o projeto.

-Prioridade para curtas. Médias e longas são serão apoiados excepcionalmente, quando viável. (Não são contemplados pelo serviço obras audiovisuais inteiramente estrangeiras, obras publicitárias, obras seriadas de ficção voltadas ao mercado televisivo, programas de Tv e videoclipes.)

-Desconcentração regional

-Diversificação de proponentes (Projetos de proponente, diretor e/ou equipe técnica contemplados anteriormente só poderão ser aprovados pela comissão e executados caso haja disponibilidade de do estúdio, tendo em vista que o CTA v tem como objetivo a diversidade e a igualdade de oportunidades para todos os realizadores interessados em seu apoio.)

2.3 – Não serão atribuídas notas para cada quesito. A deliberação será feita através de uma avaliação comparativa com os demais projetos inscritos no período e com as decisões tomadas no período anterior, de modo a diversificar as linhas de apoio da Comissão.

2.4 – A Comissão poderá, em caso de vacância na agenda por desistência ou inadimplência na entrega da documentação, deliberar sobre a convocação de projetos do mesmo período aptos tecnicamente, mas não classificados no período em questão, ou dos que tenham solicitado para período subsequente, caso não haja candidato na primeira opção, respeitada a ordem de inscrição e desde que os mesmos estejam prontos para a execução na data disponível.

2.5 – Casos não previstos no regulamento e excepcionalidades serão decididos pela Coordenação Geral do CTA v e/ou pela Coordenação de Infraestrutura Técnica.

2.6 – O resultado será divulgado no site do CTA v na data informada do período e comunicado aos selecionados pelo email informado na ficha de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do proponente informar no ato da inscrição seus endereços de e-mails atualizados e manter a sua conferência.

2.7 – Ressalvamos que, mesmo aprovado o pedido, o estúdio só será disponibilizado se estiver em condições de uso na data.

### **3 – DOS REQUISITOS:**

3.1 – O diretor do filme deverá estar presente durante a execução do serviço para nortear o mixador do CTA v acerca de suas intenções estéticas.

#### **4- DAS PACTUAÇÕES:**

4.1 – O mixador do CTA<sub>v</sub> irá considerar as intenções do diretor durante a execução do serviço, desde que essas não prejudiquem o resultado final. Nesse caso, ele indicará uma alternativa tecnicamente adequada.

#### **5 – DAS VEDAÇÕES:**

5.1 – Fica vedada mais de uma inscrição, por proponente e diretor, para o mesmo serviço no mesmo período.

5.2 – O serviço não poderá ser feito em outro filme/ projeto que não seja o aprovado previamente pelo CTA<sub>v</sub>.

5.3 – Não serão aceitos pedidos de adiamento da execução para o período subsequente.

#### **6 – DOCUMENTAÇÃO**

6.1 – A documentação dos proponentes só será solicitada àqueles que forem selecionados pelo CTA<sub>v</sub>, após a publicação dos resultados. Será requerido que esta documentação seja autenticada ou tenha firma reconhecida, conforme natureza de cada documento, e enviada ao endereço abaixo via SEDEX ou Carta Registrada.

6.2 – O agendamento efetivo do serviço só poderá ser feito após [a entrega da documentação solicitada](#) que, além de documentos do proponente selecionado, inclui um Termo de Compromisso a ser OBRIGATORIAMENTE assinado pelo proponente e pelo CTA<sub>v</sub>. [Veja o teor deste Termo aqui.](#)

6.2.1- O selecionado poderá enviar a documentação escaneada por email à Agenda CTA<sub>v</sub> para fins de pré-agendamento, todavia este só será validado quando da chegada tempestiva da documentação pelos Correios e conferência da conformidade da mesma pelo CTA<sub>v</sub>.

Endereço para envio da documentação dos selecionados:

CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL

A/C Agenda CTA<sub>v</sub>

Av. Brasil, 2482

Benfica, Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20930-040.

6.3 – Não serão aceitas entregas de documentação pós-seleção presenciais.

#### **7 – DA CONTRAPARTIDA**

7.1 – As contrapartidas institucionais serão estabelecidas no Termo de Compromisso supracitado. Entre elas, exemplificativamente, o proponente contemplado se responsabiliza a entregar ao final do processo um DVD e um HD EXTERNO ( Especificações: CODEC: AppleProRes 422 (HQ), H264 ou outro similar desde que autorizado previamente pelo CTA<sub>v</sub>, Resolução: HD1080p (1920x1080), Extensão:

.MOV) do filme ao CTAv, assim como por incluir a logo ou vinheta do CTAv no filme. Caso não atenda ao disposto, o proponente ficará impedido de se inscrever novamente até o cumprimento das exigências do Termo de Compromisso.

## **8 – DO AGENDAMENTO**

8.1 – As datas solicitadas no formulário são meramente sugeridas, estando TODOS sujeitos ao arranjo estipulado na agenda técnica. Ao se inscrever, o proponente deve ter ciência que não escolherá a data de execução, somente o número de dias necessários para a execução do serviço, respeitando os limites estabelecidos pelo CTAv descritos abaixo:

### **MIXAGEM**

-Curta: 5 dias úteis consecutivos

8.2 – O agendamento de serviço dos selecionados será feito pelo CTAv dentro dos dias do respectivo Período de Serviços em que for selecionado, salvo seja expressa pelo CTAv, exclusivamente, a necessidade de alterar o período em razão de operação interna. Não será permitida ao proponente a alteração de data de execução que ocupe o período subsequente àquele em que foi aprovado.

8.3 – O proponente se responsabiliza pela entrega do estúdio utilizado nas condições de uso em que foi disponibilizado e pelo acompanhamento do trabalho até sua total conclusão e aprovação técnica pelo CTAv.

8.4 – Os proponentes selecionados que não comparecerem para execução serviço na data agendada sem justificativa aceita pelo CTAv terão suspensão imediata do mesmo e estarão inabilitados para novas inscrições por dois anos/exercícios consecutivos. O mesmo se aplica a aqueles que não estiverem com o material pronto para executar o serviço segundo as especificações repassadas pelo CTAv. Portanto, só devem ser inscritos filmes aptos à execução do serviço nas datas relativas ao Período em questão.

8.5 – O não cumprimento do estabelecido no regulamento resultará em desclassificação automática.

8.6 – Dúvidas devem ser remetidas para o email [agenda.ctav@cidadania.gov.br](mailto:agenda.ctav@cidadania.gov.br).

## **9- DAS ESPECIFICAÇÕES DO ESTÚDIO E UTILIZAÇÃO**

Equipamentos disponibilizados no estúdio:

-Mixer D Control Icon 32 Faders

-Protools 9 HD 3

-MAC OSX 10.6.4

-08 GB DE MEMÓRIA

-Interface 192 I/O

-Interface SINC I/O

-Placa de vídeo AVID MOJO SDI

- DOLBY CP 650
- CEDAR DNS 3000
- Monitoração JBL
- XMON

**ANEXOS:**

[Termo-de-compromisso-CTAv-2018](#)

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM O REGULAMENTO,

Ass.: \_\_\_\_\_

PROPONENTE:

CPF: